

OF. DIR. 084/2022

São Paulo, 01 de julho de 2022.

Ao senhor
Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação - DINOR

Com cópia para o senhor
Ricardo Franco Moura
Chefe de Unidade
Departamento de Regulação Prudencial e Cambial – Dereg

Assunto: resposta à Consulta Pública 90/22 do Banco Central que se dispõe a regulamentar os aspectos relacionados ao mercado de câmbio no tocante à Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021

A ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), na qualidade de representante das instituições que atuam nesses mercados, agradece as constantes interações com o Banco Central do Brasil desde o início da tramitação do Projeto de Lei 5.387/19 que culminou na Lei 14.286/21, considerada o novo marco legal de câmbio. Aproveitamos também para parabenizar o Banco Central pelas inovações aventadas na consulta pública tais quais o livre formato para celebração de operações e a simplificação das naturezas cambiais.

Desde o início das discussões, a ANBIMA vem pleiteando a modernização do mercado de câmbio almejando, sobretudo, a maior internacionalização da economia brasileira. Apesar de considerarmos que houve avanço considerável na proposta, acreditamos que ainda temos espaço para aprimoramentos. Neste sentido, as sugestões trazidas por nós, alvo de intensas discussões no âmbito do Fórum de Negociação, Serviços Fiduciários (Investidores não Residentes) e de Apoio Jurídico, no formulário excel anexado, conforme layout do Banco Central, e nos comentários complementares no corpo deste ofício, caminham no sentido de possibilitar um ambiente de negócios ainda mais favorável com redução de burocracias, sempre considerando a manutenção da segurança jurídica necessária ao bom funcionamento do mercado financeiro e de capitais.

Nesta linha, agradecemos a oportunidade de participar da consulta pública do Banco Central e reforçamos o compromisso da ANBIMA, junto a esta Autarquia, de promoção das discussões com nossos associados e colocamo-nos à disposição para novas interlocuções e debates sobre o tema.

A. Sugestões – Resolução BCB em relação ao mercado de câmbio

1) Registro das Operações de Câmbio

Com a publicação da Lei de Câmbio, havia uma expectativa do mercado de maior liberdade para a realização de operações de câmbio, deixando a cargo das instituições a governança necessária para



monitoramento dos riscos de mercado e gestão das posições de câmbio. A limitação das grades horárias e obrigatoriedade de registros diários das operações vem na contramão desse desejo de maior abertura para a gestão das operações de câmbio e representa grande limitador ao sistema e de sua modernização.

A Anbima está à disposição para contribuir com as discussões acerca deste ponto de evolução do mercado, pois traria mais competitividade ao mercado de câmbio do país, além de estar em linha com o objetivo central da consulta pública, de maior inserção da economia brasileira no cenário internacional.

2) Simplificação das Naturezas Cambiais (Anexo IV)

a. Proposta de redução de naturezas cambiais para INRs

Inicialmente cabe uma explicação da dinâmica do investimento estrangeiro no mercado financeiro e de capitais nos termos da Resolução CMN 4373.

Em linhas gerais, o investidor não residente (INR), ao ingressar recursos para investimento, o faz separando essencialmente em dois grandes grupos – ações ou renda fixa. Tal divisão remonta o tempo em que as alíquotas de IOF no ingresso eram diferentes para tais grupos, chegando a ser de 2% para ações e 6% para renda fixa no início da década de 2010. Atualmente a alíquota é zero em ambos os casos. Exceções se aplicavam, caso dos fundos de investimento em participações, por exemplo, mas em regra a divisão seguia estes grupos.

Tal estrutura era espelhada pelos representantes de investidores não residentes através de “pares de conta” (*dual account structure*) como forma de acolher os recursos em reais recém-convertidos e assegurar a sua utilização somente em transações relacionadas ao mercado financeiro e de capitais. Tal mecanismo muitas vezes gerava críticas dos investidores não residentes sobre a complexidade para investimentos no Brasil, uma vez que os processos de investimento na cadeia global são fragmentados. Por exemplo, é típico que o câmbio seja fechado pelo intermediário do investidor não residente no exterior – geralmente o custodiante global –, enquanto a decisão do investimento em si – ações ou renda fixa – é realizada por um gestor de recursos não ligado ao custodiante global.

Entretanto, mesmo com a estrutura de pares de conta – cada vez mais em desuso, note-se –, nada impede que o investidor ingresse para uma finalidade e posteriormente venda a posição e troque seus investimentos por ativos de outra modalidade ou mesmo reinvesta os recursos recebidos (dividendos, juros ou vencimentos) sem que necessariamente seja efetuada uma nova transação cambial.

Assim, entendemos que a melhor forma de medir e acompanhar a posição do investimento em portfólio no país é através do “informe mensal” que já é enviado pelos representantes de investidores não residentes à CVM. Importante destacar que o referido informe já é capturado pelo Banco Central diretamente junto à CVM.

Abaixo segue a descrição do informe, conforme consta na própria página da CVM:



O **INFORME MENSAL** é um demonstrativo que contém as seguintes informações do Investidor Não Residente, relativas à data de competência:

- Valor de entrada no período
- Valor de saída no período
- Valor de investimento em carteira para haveres de não-residentes
- Valor dos haveres de não-residentes para investimento em carteira
- Valor de investimento em carteira para Depositary Receipts
- Valor de Depositary Receipts para investimento em carteira
- Valor de investimento em carteira para investimento estrangeiro direto
- Valor de investimento estrangeiro direto para investimento em carteira
- Código completo do investidor de origem
- Valor enviado mesmo investidor
- Código completo do investidor de destino
- Valor recebido mesmo investidor
- Código completo do investidor de origem
- Valor enviado outro investidor
- Valor recebido outro investidor
- Código da aplicação (Tabela A)
- Valor de Mercado da aplicação
- Valor Ncional da aplicação
- Valor do patrimônio

Tabela A - Códigos de aplicações

Código	Descrição
1	ações e títulos de participação no capital
2	ações e outros títulos e valores mobiliários cedidos em empréstimo
3	instrumentos de dívida – renda fixa – títulos públicos federais
4	instrumentos de dívida – renda fixa – títulos públicos estaduais ou municipais
5	instrumentos de dívida – renda fixa – emitidos por instituição financeira ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
6	instrumentos de dívida – renda fixa – emitidos por empresa não financeira
7	cotas de fundos de investimento – carteira de ações
8	cotas de fundos de investimento – carteira de títulos de renda fixa
9	cotas de fundos de investimento – imobiliário
10	cotas de fundos de investimento – private equity
11	cotas de fundos de investimento – direitos creditórios
12	cotas de fundos de investimento – outras carteiras
13	ouro
14	disponibilidades
15	contratos futuros de taxas de juros
16	contratos futuros de moeda ou de cupom cambial
17	contratos de swap cambial com ajuste periódico
18	contratos futuros de índices de ações
19	demais contratos futuros
20	opções de taxas de juros



21	<i>opções de moeda</i>
22	<i>opções de índices de ações</i>
23	<i>demais opções</i>
24	<i>demais instrumentos derivativos</i>
25	<i>demais aplicações</i>
26	<i>exigibilidades por ações e outros valores mobiliários recebidos em empréstimo</i>
27	<i>outras exigibilidades</i>
28	<i>vendas de ações a receber</i>
29	<i>direitos a receber relativos a ações</i>
30	<i>outros valores a receber</i>

Fonte: <https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/PadroesXML/PadraoXMLInfoMensalINR.asp>

Como pode ser visto, tal informe detalha os tipos de aplicação e reflete as movimentações entre as modalidades, inclusive aquelas que ocorrem sem necessariamente uma transação cambial.

Por outro lado, o controle estatístico somente na entrada e saída do investidor no país – caso da natureza cambial –, somente captura a modalidade que o investidor tinha intenção de aplicar na data da entrada ou saída, deixando passar eventualmente tudo que aconteceu no meio tempo, ou seja, o giro de negócios no país sem repatriar os recursos.

Assim, como forma de simplificar o processo de ingresso de recursos por investidores não residentes, alinhando nossos processos com as práticas de investimento internacionais, e entendendo que o informe mensal supre as necessidades existentes para fins estatísticos e do balanço de pagamentos do país, sugerimos a adoção de uma natureza única para investimento em portfólio, conforme abaixo:

Proposta da Consulta Pública	Nossa Proposta
Capitais estrangeiros - Mercado financeiro e de capitais <ol style="list-style-type: none"> 1. Ações 2. Fundos de investimento 3. Depositary Receipts (DR) 4. Títulos no País 5. Títulos no mercado externo até 360 dias 6. Títulos no mercado externo acima de 360 dias 7. Derivativos - prêmios de opções e ajustes periódicos 8. Derivativos - depósito e resgate de margens, garantias e colaterais 9. Derivativos - Outros 	Capitais estrangeiros - Mercado financeiro e de capitais <ol style="list-style-type: none"> 1. Investimento em Portfólio
Rendas de capitais - Mercado financeiro e de capitais <ol style="list-style-type: none"> 1. Ações e fundos de investimento - dividendos/distribuição de lucros: 2. Ações e fundos de investimento - juros sobre 	



capital próprio 3. Títulos de dívida - juros de títulos no País 4. Títulos de dívida - juros de títulos - mercado externo 5. Títulos de dívida - ágios e deságios no lançamento ou na recompra de títulos brasileiros	
--	--

Por fim, entendemos que, especialmente para as naturezas de “renda de capitais”, a correlação com o informe mensal não é exata. Em que pese os argumentos já apresentados – as naturezas acabam não refletindo integralmente os valores pagos aos investidores não residentes, uma vez que eles podem reinvestir os recursos ao invés de repatriar –, nossa sugestão é que a solução para o número mais preciso é eventualmente enriquecer o informe mensal com tal informação (dividendos, juros sobre o capital próprio, vencimentos etc.), de forma a manter uma única fonte, consistente, ao invés de manter um mecanismo paralelo de classificação de investimentos – no caso, a classificação de natureza.

Em suma, entendemos que utilizar e eventualmente enriquecer um informe já existente se alinha com uma das metas regulatórias, que é a redução do custo de observância, sem prejuízo à qualidade da informação neste nicho de mercado e, de sobra, ainda simplifica o processo para ingresso de recursos por investidores não residentes, também um dos objetivos mais amplos de todos para que tenhamos um mercado de capitais ainda mais forte.

b. Proposta de redução de naturezas cambiais (exceto INR)

Conforme já comentado, a expectativa do mercado com relação a redução das naturezas cambiais era maior tendo em vista que no dia a dia, as operações de câmbio acabam por ficar concentradas em um grupo de códigos. Tendo em vista o compromisso da Autarquia de envio de dados estatísticos sobre o mercado para entes internacionais, fizemos um exercício e sugerimos uma maior simplificação de forma a aumentar a eficiência do mercado ao máximo, mas tentando manter as informações necessárias ao Banco Central.

Consulta Pública	Quant Naturezas		Proposta ANBIMA
Exportação - Exportação - Recebimento antecipado - até 360 dias - Exportação - Recebimento antecipado - Mais de 360 dias - Exportação - Recebimento posterior em mais de 360 dias - Exportação - Demais	4	2	- Exportação Antecipada - Exportação - Recebimento posterior



Importação - Importação - Pagamento Antecipado - Até 180 dias - Importação - Pagamento Antecipado - De 181 a 360 dias - Importação - Pagamento Antecipado - Mais de 360 dias - Importação - Pagamento posterior - De 181 a 360 dias - Importação - Pagamento posterior - Mais de 360 dias - Importação - Demais	6	2	- Importação Antecipada - Importação - Pagamento posterior
Comércio de mercadorias sem trânsito aduaneiro no País - Operações de Back to back - Demais - Ajustes em transações comerciais	3	2	- Operações Back to Back - Ajustes em transações comerciais
Transportes - Fretes - Aéreo - Sobre importação - Fretes - Aéreo - Demais - Fretes - Aéreo - Outras receitas/despesas de transporte - Fretes - Aéreo - Fretamento - Fretes - Aéreo - Passagens - Fretes - Marítimo - Sobre importação - Fretes - Marítimo - Demais - Fretes - Marítimo - Outras receitas/despesas de transporte - Fretes - Marítimo - Fretamento - Fretes - Marítimo - Passagens - Demais modais - Fretes - Sobre importação - Demais modais - Fretes - Demais - Demais modais - Fretes - Outras receitas/despesas de transporte - Demais modais - Fretes - Fretamento - Demais modais - Fretes - Passagens	1 5	9	- Fretes - Aéreo - Sobre importação / Fretamento / Passagens - Fretes - Aéreo - Demais - Fretes - Aéreo - Outras receitas/despesas de transporte - Fretes - Marítimo - Sobre importação / Fretamento / Passagens - Fretes - Marítimo - Demais - Fretes - Marítimo - Outras receitas/despesas de transporte - Demais modais - Fretes - Sobre importação / Fretamento / Passagens - Demais modais - Fretes - Demais - Demais modais - Fretes - Outras receitas/despesas de transporte
Seguros - Seguro de frete/transporte de exportação e de importação - Prêmio - Seguro de frete/transporte de exportação e de importação - Indenização - Demais seguros - Prêmio - Demais seguros - Indenização - Resseguros - Prêmio - Resseguros - Indenização	7	4	- Seguro de frete/Transporte - Importação e Exportação - Prêmio/Indenização - Demais Seguros - Prêmio/Indenização - Resseguros - Prêmio/Indenização - Recuperação de Sinistro



- Recuperação de sinistros			
Viagens internacionais - A negócios - Demais finalidades	2	1	- Viagens internacionais - A negócios e demais finalidades
Transferências unilaterais - Manutenção de residente - Impostos - Contribuições e benefícios de seguridade social - Contribuições e benefícios de fundos de pensão - Cooperação internacional - Doações - Indenizações não relacionadas a seguro - Patrimônio - Outras transferências unilaterais	9	2	- Transferências unilaterais (Manutenção de Residente, Impostos, Cooperação Internacional, Doações, Indenizações, Patrimônio e outras) - Contribuições e benefícios de seguridade social e de fundos de pensão
Demais serviços e outros - Serviços postais e courier - Serviços de telecomunicações - Serviços de computação - Serviços financeiros - Pesquisa e desenvolvimento - Serviços de engenharia/arquitetura - Reparos, manutenção e assistência técnica - Tratamento de resíduos e despoluição - Agricultura, mineração e serviços relacionados - Serviços de manufatura - Auditoria, contabilidade, consultoria, relações públicas e jurídico - Publicidade, pesquisas de mercado e de opinião e participações em feiras e exposições - Audiovisuais e serviços relacionados - Outros serviços de fornecimento de informação - Outros serviços técnicos, profissionais e administrativos - Construção Serviços pessoais, culturais, de saúde, de educação e de entretenimento - Em viagem - Demais	1 8	18	- Serviço de negócio, telecomunicação e outros



<ul style="list-style-type: none"> - Marcas registradas e franquias – Cessão - Patentes e tecnologia – Cessão - Marcas, franquias, patentes e tecnologia – Direito de utilização Direitos autorais - Direitos autorais - Licença para cópia e distribuição de programas de computador - Direitos autorais - Licença para cópia e distribuição - outros - Direitos autorais - Cessão ou uso de programas de computador - Direitos autorais - Cessão ou uso - outros 	7	1	- Marcas, patentes, franquias, tecnologia e Direitos autorais - Cessão, Direitos de utilização e Licença
- Comissões e outras despesas sobre transações comerciais	1	1	n/a
- Receitas e despesas governamentais	1	1	n/a
Outros <ul style="list-style-type: none"> - Salários e outras compensações - Aluguel de imóveis e de equipamentos - Direitos econômicos e federativos de atletas profissionais - Créditos de carbono/direitos de emissão - Compra e venda de imóveis - Reembolsos por serviços prestados ou recebidos - Cessão de créditos 	7	1	- Prestação de serviços outros
Mercado financeiro e de capitais <ul style="list-style-type: none"> - Ações e fundos de investimento - dividendos/distribuição de lucros - Ações e fundos de investimento - juros sobre capital próprio - Títulos de dívida - juros de títulos no País - Títulos de dívida - juros de títulos - mercado externo - Títulos de dívida - ágios e deságios no lançamento ou na recompra de títulos brasileiros 	5	0	Natureza única Res 4.373
Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros <ul style="list-style-type: none"> - Juros sobre operações relacionadas a comércio exterior - Juros sobre demais operações 	2	2	n/a



Investimento direto - Dividendos/distribuição de lucros - Juros sobre capital próprio	2	2	n/a
Depósitos - Juros sobre depósitos	1	1	n/a
Capitais brasileiros Mercado financeiro e de capitais - Ações - Fundos de investimento - Brazilian Depositary Receipts (BDR) Títulos de dívida - até 360 dias - acima de 360 dias Derivativos - prêmios de opções e ajustes periódicos - depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	7	7	- Ações - Fundos de investimento - Brazilian Depositary Receipts (BDR) - Títulos de dívida (curto e longo prazo) - prêmios de opções e ajustes periódicos - depósito e resgate de margens, garantias e colaterais
Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros não relacionados a operações e comércio exterior - até 360 dias - acima de 360 dias	2	2	- Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros não relacionados a operações e comércio exterior (Curto e longo prazo)
Investimento direto - Relacionado a fusão ou aquisição - Demais	2	1	- Investimento direto fusão, aquisição e demais
- Depósitos	1	1	n/a
Outros - Participação do Brasil no capital de organismos internacionais	1	1	n/a



Capitais estrangeiros Mercado financeiro e de capitais - Ações - Fundos de investimento - Depositary Receipts (DR) - Títulos no País Títulos no mercado externo - até 360 dias - acima de 360 dias Derivativos - prêmios de opções e ajustes periódicos - depósito e resgate de margens, garantias e colaterais - Outros	9	1	Natureza única Res 4.373
Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros não relacionados a operações de comércio exterior - até 360 dias - acima de 360 dias	2	1	- Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros não relacionados a operações de comércio exterior (Curto e longo prazo)
Investimento direto - Relacionado a fusão ou aquisição - Demais	2	1	- Investimento direto (Fusão, aquisição ou demais)
- Depósitos	1	1	n/a
Movimentações no País em contas de domiciliados no exterior - Aplicações financeiras e resgates na própria instituição - Em contrapartida a operações de câmbio	2	2	n/a
Demais operações - Assunção de dívidas - Encadeamento BNDES-Exim - Encadeamento Proex - Outras - Pagamento da dívida externa para aplicação em projetos ambientais - Alienação de moeda estrangeira apreendida	6	3	- Assunção de dívidas - Encadeamento BNDES-Exim e Encadeamento Proex - Outras (Pagamento da dívida externa para aplicação em projetos ambientais Alienação de moeda estrangeira apreendida , etc.)



B. Sugestões – Resolução BCB em relação à definição de residente e de não residente a ser aplicada para pessoas físicas e jurídicas.

1) Equiparação das definições com Receita Federal do Brasil (RFB)

Gostaríamos de propor equiparação entre a definição trazida pelo Banco Central de investidores locais e estrangeiros com a definição já vigente da Receita Federal na Instrução Normativa SRF 208 de 2002, de forma que as instituições não necessitem manter controles distintos para cada uma das Autarquias.

Entendemos a iniciativa do Banco Central de melhor tratar o tema, contudo, é essencial que haja compatibilização entre os conceitos nas searas tributária e regulatória, do contrário, teremos um sistema dual com controles e processos operacionais de alto custo ou até de impossível compatibilização entre os agentes. Chegaríamos a ter cenário de aplicação do regime de não-residente fiscal a domiciliados civis no país por conta das diferentes premissas. Essa assimetria além de alta complexidade operacional e de controles, traz riscos operacionais às instituições que operam com esses clientes, com repercussões financeiras inclusive. Sem esse alinhamento de premissas e conceitos com a RFB, recomendamos a total adoção das regras de RFB.

Por fim, gostaríamos de ressaltar a importância de o Banco Central trabalhar com algum tipo de escalonamento em relação à vigência das novas normas, ponderando os itens que são essenciais para o cumprimento do prazo legal de 31/12/22 em detrimento daqueles que podem ser implantados de forma gradativa, de modo a permitir a adaptação das instituições, especialmente no que tange desenvolvimentos de TI. Destacamos que entre o fim de novembro e janeiro as instituições financeiras iniciam período de *freezing*, prejudicando qualquer mudança e/ou atualização de sistemas.

Sendo o que nos cumpre para o momento, contamos com a habitual atenção da autarquia na avaliação de nossas considerações, e permanecemos à disposição para novas conversas, bem como para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO POR

Luiz Masagao Ribeiro Filho

Presidente do Fórum de Negociação da ANBIMA



Eric Andre Altafim

Vice-presidente do Fórum de Negociação da ANBIMA

Patricia Vieira de Castro Herculano

Superintendente de Representação Institucional da ANBIMA

